

LEGISLAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ESPECIFICIDADES E BENEFÍCIOS AO EMPRESÁRIO.

Artigo de Revisão

Isabella da Silva Arrais¹
Vinicius Campanholo Pavim²
Júlio Cesar Siqueira³

Considera-se o Brasil como um País extremamente complexo quando se trata de legislação tributária, deu início em 2010 o projeto Microempreendedor Individual, que foi criado com intuito de facilitar a regularização profissional. De maneira simplificada, vem crescendo gradualmente com o passar do tempo. Microempreendedor Individual é um regime tributário onde o Empresário assume a característica de pessoa jurídica. Repleto de benefícios e facilidades, esse regime é de fácil enquadramento e desenquadramento, podendo ser feito pelo próprio trabalhador, ficando este livre de taxas de aberturas em âmbito nacional e estadual. Reduzidos, seus impostos são recolhidos de maneira unificada, sendo estes referentes aos tributos federais, estaduais, municipais e contribuição previdenciária. Amparado pela Previdência Social, o Microempreendedor possui todos os direitos junto a este órgão, e ainda reserva o direito de ter registrado até um funcionário. Sabendo-se de seus benefícios, é indispensável o conhecimento sobre os limites de receitas estabelecidas pela legislação, para que se permaneça enquadrado neste regime.

Palavras Chave: Microempreendedor; Tributário; Benefício.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Jales;

² Discente do curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário de Jales;

³ Docente e Coordenador do curso de Ciência Contábeis – Centro Universitário de Jales, Especialista em Finanças Empresariais, planejamento tributário, gestão empresarial e consultoria;

1. Introdução

Conhecido por ser um dos países com uma das mais elevadas cargas tributárias vigentes do mundo, o Brasil é um grande vilão quando o assunto é tributação e legalização profissional. Contratempos a parte, ser um profissional legal requer muito esforço no que se refere a documentos e impostos. Motivos estes que influenciam uma grande parte de trabalhadores a iniciarem uma vida profissional informal e trabalharem por conta.

Notando-se a grande quantidade de empresários informais que trabalham no Brasil, a União permitiu aos empresários uma forma de legalização profissional, com possibilidade de ter todas as inscrições pertinentes aos ramos empresariais concedidas pelo fisco de uma forma legal, criou-se assim o regime de Micro empreendedor Individual concedida pela Lei Complementar 128/2008, com intuito de facilitar e incentivar a formalização dos trabalhadores.

O Micro Empreendedor Individual pode ser qualquer pessoa que exerça por conta qualquer tipo de atividade comercial ou prestação de serviço, e resolve se formalizar como um pequeno empresário. O Micro Empreendedor Individual vem crescendo gradativamente a partir de sua existência. Os trabalhadores informais vêm se conscientizando e aderindo a essa modalidade. Para se enquadrar nesse respectivo regime, o profissional precisa respeitar algumas regras e limitações impostas por essa legislação, porém a quantidade de benefícios que se adquire ao se enquadrar é muito grande, a inscrição no CNPJ, a manutenção e o recolhimento de suas taxas mensais é de fácil acesso e gratuito e pode ser feito pelo próprio empresário sem a necessidade de um profissional contábil, e além disso o Micro Empreendedor usufrui de todos os benefícios proporcionados pela previdência social. São critérios a serem revistos e avaliados por essa nova classe trabalhadora que vem crescendo a cada dia e que hoje já encontra condições legais e favoráveis para serem profissionais reconhecidos.

“Metade das micro e pequenas empresas no Brasil é formada por microempreendedores individuais, um “exército” de 3,9 milhões de pessoas que trabalham por conta própria e se legalizam como pequenos empresários” (RAMIRO,2013)

2. Problema da Pesquisa

Com a possibilidade de os empresários poderem aderir ao regime de tributação do Microempreendedor Individual, questionaram-se quais os benefícios que ele pode ter aderindo á esta nova sistemática de tributação?

2.1. Objetivos da Pesquisa

2.2. Objetivo Geral

Demonstrar como funciona a sistemática de tributação do Microempreendedor Individual.

2.3. Objetivos Específicos

- Comentar sobre a Legislação específica do MEI;
- Instruir quais os benefícios que o empresário terá em aderir a sistemática de tributação do MEI;
- Discorrer sobre as especificidades da Lei 128/2008;
- Demonstrar como é a sistemática de apuração dos impostos do MEI;

2.4. Justificativa da Pesquisa

Desde o início da Lei do Micro Empreendedor individual, surgiu com ela as freqüentes dúvidas sobre os benefício, normas e manutenção deste regime. As taxas que devem ser pagas após se enquadrar, as diferenças entre este regime e o do Simples Nacional.

O conhecimento adquirido junto a este estudo, trouxe clareza sobre o respectivo tema, deixando evidente as vantagens e facilidades em se enquadrar como um Micro Empreendedor Individual a outro regime tributário, trazendo ao profissional contábil autonomia de instruir o trabalhador informal. Trouxe à tona as facilidades de se manusear a Micro Empresa, tanto em sua abertura, manutenção e fechamento.

Fica esclarecido para o pequeno empresário que resolve se enquadrar como um Micro Empreendedor todas as vantagens, benefícios, regras, manutenções e Leis impostas no mesmo, mostrando a grande economia que será obtida tanto na abertura da inscrição, manutenção e baixa. Ficarão evidenciados para os empresários os valores que serão pagos em cada tipo de empresa, quando e em quais condições o profissional pode se enquadrar. Traz também o objetivo de ensinar o trabalhador a iniciar e gerenciar seu próprio negocio.

3. Metodologia de Pesquisa

O trabalho desenvolveu-se fundamentado sob o tipo de pesquisa bibliográfica com leitura, análise e compreensão de livros e artigos técnicos disponibilizados em revistas e na internet cujas fontes foram legitimamente citadas conforme pede a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para apresentação de trabalhos acadêmicos.

Para Ackoff In: Hegenberg, (1976: II-116):

Método e uma forma de selecionar técnicas, forma de avaliar alternativas para ação científica...Assim, enquanto as técnicas utilizadas por um cientista são fruto de suas decisões, o modo pelo qual tais decisões são tomadas depende de suas regras de decisões.Métodos são regras de escolha; Técnicas são as próprias escolhas.

Para Cervo e Bervian, (1978:17):

Em seu sentido mais geral, o método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado, ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos que o espírito humano deve entregar na investigação e demonstração da verdade.

Utilizou-se para compreender a maneira em que se formam os fenômenos observáveis, descrevendo o funcionamento e estrutura dos mesmos. Seus métodos são utilizados a fins de demonstrar resultados e aprimorar a busca de informações, tendo papel fundamental em qualquer trabalho científico. A pesquisa tem o propósito de descobrir respostas as questões estipuladas, não sendo uma acumulação de fatos, mas sim a sua compreensão através das suas formulações precisas de hipóteses.

Para Gil, (2008, p 50), pesquisa bibliográfica via:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, a pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Partes dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisa bibliográfica, assim como certo numero de pesquisa desenvolvida a partir da técnica de análise de conteúdo.

Para elaborar-se uma pesquisa bibliográfica, é necessário que se tenha em mãos, livros, artigos e relatórios sobre o respectivo tema a ser apresentado. São materiais escritos por pessoas que possuem maior conhecimento sobre o assunto, possuindo assim autoridade para expor seus os mesmos.

É de extrema importância que, ao utilizar algum material como fonte de pesquisa, que o mesmo tenha veracidade e confiabilidade nos fatos apresentados.

Para Cruz & Ribeiro (2004, p. 19), pesquisa bibliográfica visa demonstrar um:

Levantamento dos trabalhos realizados anteriormente sobre o mesmo tema estudado no momento, pode identificar e selecionar os métodos e técnicas a serem utilizados, além de fornecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura do projeto ou trabalho. Em suma, uma pesquisa bibliográfica leva ao aprendizado sobre uma determinada área.

A pesquisa bibliográfica, é a principal fornecedora de subsídios para um trabalho ou projeto científico, ficando responsável pelo levantamento de informações e dados apresentados, tendo como embasamento pesquisas efetuadas por experientes do assunto.

Para Gil, (1995, p. 105) a Observação Simples é a técnica de Observação “em que o pesquisador, permanecendo alheio a comunidade, grupo ou situação que pretende estudar, observa de maneira espontânea os fatos que ai ocorrem. Neste procedimento, o pesquisador é muito mais um espectador do que um ator”.

Usando o método de Observação Simples, observam-se de forma espontânea os fatos que ocorrem, dentro dos grupos que são objetos do estudo, ficando evidenciada o conhecimento do pesquisador sobre tal realidade, onde esses são de preferência de conhecimento público, não existindo qualquer forma de sigilo.

É necessário que seja definido de forma previa os sujeitos, o cenário e o comportamento social.

4. Revisão Bibliográfica

4.1. Contabilidade Tributária

“A contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processo próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade.” (Oliveira, p.5, 2009)

Entende-se que na contabilidade tributária se faz por meio da contabilização de lançamentos adequados, tendo como objeto as empresas que possuem um fato gerador de tributos, possui o objetivo de aplicar a legislação tributaria de maneira correta e menos onerosa, aplicando os princípios, pratica e conceitos. A legislação tributaria no Brasil é extensa e interpretativa, motivo que torna uma necessidade a ramificação da contabilidade tributaria, voltando os estudos para áreas mais especificas, sendo necessário sua utilização dentro de qualquer entidade, é através dela que se obtêm relatórios e análises do patrimônio, sejam eles das pessoas físicas, jurídicas ou de direito público. Com os relatórios que a contabilidade gera, ela proporciona informações de alta relevância para que os empresários e administradores possam tomar as melhores decisões no momento certo, se tornando essencial para o sucesso e crescimento.

Sabe-se que além de importante, a contabilidade tributária, por Lei, hoje é obrigatória dentro de uma entidade, é através dela que são informados todas as obrigações acessórias necessárias, a apuração de tributos e o atendimento de todos os deveres tributários exigidos tanto pela União, Estado ou Município.

4.2. Planejamento Tributário

Para Oliveira, (p. 189, 2009)

“A redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e suas características de não gerar benefícios direto as organizações.”

Constata-se com facilidade a grande carga tributária que o Brasil insere nas empresas. Visando uma maneira de redução dessa carga tributária, empresários optam por um auxilio exercido

por profissionais da área contábil. É de suma importância para uma empresa o Planejamento Tributário, onde o mesmo busca identificar de que forma os tributos afetam as empresas e auxiliar as decisões diante das varias opções de tributação a serem adotadas.

Nota-se um crescimento significativo quando se trata de Planejamento Tributário que é o estudo feito pelo profissional contábil, que utiliza de seus conhecimentos para verificar a estrutura da empresa e identificar o tipo de tributação que mais virá a favorecê-la, seja por benefícios fiscais ou alguma forma de elisão, com intuito de beneficiar o empresário com o foco de reduzir seu ônus tributário permanecendo em perfeita harmonia com a legislação fiscal, além do mais, acaba gerando informações gerenciais da empresa, se tornando extremamente importante para a tomada de decisões e escolhas feitas pelo responsável, é imprescindível para o alcance e manutenção de bons resultados.

4.3. Regimes Tributários

No Brasil onde temos uma grande carga elevada de pagamento de tributos, o fisco federal representado pela Legislação atual do imposto de Renda, tem os seguintes regimes tributários:

- **Lucro Real:** conhecido como aquele que as empresas pagam seus tributos federais baseados no lucro da empresa;
- **Lucro Presumido:** Onde as empresas pagam seus tributos federais baseadas na presunção do lucro da empresa;
- **Simples Nacional:** É a tributação permitida para as ME/EPP recolherem seus tributos de forma unificada em um único imposto de forma reduzida e menos onerosa;
- **Microempreendedor Individual:** É o regime tributário para formalizar os empresários e vendedores ambulantes que não tinham formalização de CNPJ para constituírem empresa, forma simplificada e benéfica para os contribuintes recolherem os tributos e formalizarem seus negócios.

4.4. Lucro Real

Segundo Oliveira (2009, p. 101)

“De acordo com a legislação em vigor, Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio-denominado Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)-e ajustado pelas adições exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo do IRPJ do período de apuração.”

Excluindo-se as obrigatoriedades constantes no Art. 246 do Regulamento do imposto de Renda, a opção pelo Lucro Real é facultativa e deve ser feita com muito cuidado, e somente após um minucioso planejamento tributário. Responsável pela maior parte da arrecadação dos tributos no

Brasi, é o regime tributário mais burocrático e com um sistema de contabilização mais detalhado e complexo, seus registros devem ser seguidos a risca, esse regime pode ser o mais benéfico e o mais prejudicial, por isso é aconselhável que seja feita sua análise antes que seja feita sua opção.

Além de ser obrigado a contabilização detalhada, o Lucro Real é o regime tributário que possui mais obrigações acessórias, como GIA, DACON, DCTF e EFD, obrigações essas que não são obrigatórias para empresas optantes pelo Simples Nacional. Criadas tanto pela União quanto pelo Estado, essas obrigações informatizadas, tem o intuito de aproximar o fisco do contribuinte, fazendo com que a fiscalização fique mais fácil, rápida e precisa. Cumprindo todas as exigências, deve-se fazer a contabilização exata das movimentações como regulamento a Legislação do Imposto de Renda e se deve-se utilizar o resultado da empresa como base de cálculo para a apuração do imposto de renda e da contribuição social.

4.5. Lucro Presumido

Para Oliveira, (2009, p. 110):

“A apuração trimestral do IRPJ com base no lucro presumido constitui uma forma de tributação simplificada a ser exercida pelas empresas de modesto porte deste que não esteja obrigadas, no ano-calendário, a complexa apuração trimestral do IRPJ baseada no lucro real, que pressupõe uma escrituração contábil capaz de apurar o resultado fiscal do trimestre, antes do último dia útil do mês subsequente.”

Regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999), o Lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do lucro de uma entidade, diferente do Lucro Real, não necessita que seja apurado a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), para encontrar o Lucro da empresa, onde esse Lucro é calculado através de uma presunção. Mais burocrática que o Simples Nacional e menos que o Lucro Real, temos o Lucro Presumido como o meio termo dos Regimes Tributário.

Percebe-se através do planejamento tributário, quando aplicável de maneira correta, o lucro presumido pode ser vantajoso quando se trata de pagamento de tributos, para determinação do Lucro da empresa, é usada uma porcentagem estipulada pela legislação vigente, sendo esse resultado a Base de Cálculo para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Excluídas as hipóteses de obrigatoriedade pelo Lucro Real, qualquer empresa pode optar pela contabilidade com Base no Lucro Presumido, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse R\$ 78.000.000,00(Setenta e Oito Milhões de Reais) ou R\$ 6.500.000,00(Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior.

4.6. Simples Nacional

“O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.” (SANTOS, 2010, p. 11).

Constataram-se com facilidade as vantagens e favorecimentos que as empresas de Pequeno e de Médio Porte puderam obter com a criação da Legislação que rege o Regime Simplificado Simples Nacional, este que foi instituído em 14.12.2006 pela Lei Complementar 123, onde foi criado o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que tem o intuito de estabelecer as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado deste regime.

Com a nova legislação, o Simples Nacional passou a vigorar a partir de 01.07.2007, deixando de exigir os regimes simplificados regionais. Com a opção pelo Regime Simplificado, as empresas que nele se enquadrarem recolherão de forma reduzida e unificada pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) os impostos devidos tanto a União, quanto Estado e Município, ficando dispensados dos recolhimentos feitos anteriormente por guias individuais de arrecadação. O ingresso a esse regime é facultativo a pessoa jurídica, que uma vez optante não poderá desenquadrar durante o mesmo ano calendário, e deve ser seguido algumas exigências estabelecidas, como ter o ramo de atividade permitidos na legislação e não podendo faturar mais de R\$ 3.600.000,00 no ano calendário. Tomando conta da maioria das empresas Brasileira, o Simples Nacional é a primeira opção de regime tributária para o enquadramento da empresa, quando se tem a intenção da abertura da entidade. Legislativamente, o Simples Nacional fica restrito seu enquadramento, caso esteja fora de alguma particularidade estipulada pela legislação em vigor, que rege especificidades e limites para este regime. E claro, não deve-se ser optado também quando após um planejamento tributária, se identifica outro regime que traga mais vantagens a empresa.

4.7. Microempreendedor Individual

“Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.” (Portal do Empreendedor,2014)

Criado em 2008, o Microempreendedor Individual (MEI), veio com intuito de dar oportunidades com facilidades para as pessoas físicas que mantinham alguma forma de negócio de maneira irregular, dando a elas o direito de conquistar sua formalidade de maneira simples, de tal forma que o próprio empresário fosse capaz de iniciar, manter, alterar e finalizar suas atividades por conta própria, excluindo a necessidade da utilização de serviços contábeis.

“Esses profissionais ganham facilidades para legalizar o negócio, ficam isentos de grande parte dos tributos e pagam taxas fixas mensais reduzidas. Assim, a nova categoria ganha direito à aposentadoria por idade ou invalidez, seguro por acidente de trabalho, licença-maternidade, além de a família ter direito a pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão. A figura do empreendedor individual representa uma grande oportunidade para que o empresário individual se formalize, pagando pequenos valores fixos mensais, passando, assim, a exercer sua cidadania.” (Portal Fenacon,2014)

Com o enquadramento do regime de Microempreendedor Individual, o pequeno trabalhador, agora empresário, adquire sua personalidade jurídica, e com ela todos os direitos e benefícios de qualquer outro tipo de empresa, como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sua devida Inscrição Estadual, se necessário e Inscrição Municipal, cadastros esses que se fazem vantajosos para seu comércio, pois através deles que formalmente se estará devidamente registrado como pessoa jurídica, recebendo o direito de comercializar produtos e serviços, contratação de funcionário com menor custo, redução na carga tributária, acesso a serviços bancários, ausência de burocracia e cobertura previdenciária, onde se fica amparado pelos mesmos direitos e vantagens que os contribuintes de outros regimes tributários.

"O número de trabalhadores autônomos cadastrados como microempreendedores individuais (MEI) ultrapassou a marca de 4 milhões em quase cinco anos de existência do programa. Os dados foram divulgados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa." (Jornal do Brasil.2014)

4.8. Legislação do Microempreendedor Individual

Para Santos (2010, p. 119),

A Lei Complementar nº 128/2008 alterou a Lei Complementar nº 123/2006 e instituiu a figura do Microempreendedor Individual – MEI, que poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. Essa forma de recolhimento foi regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

O Microempreendedor Individual entrou em vigor a partir de julho de 2009, podendo apenas ser efetuado sua opção no início de 2010. Regulamentado através da Lei Complementar 128/2008, seu devido enquadramento necessita o acompanhamento e segmento de algumas disposições trazidas por sua respectiva legislação. Para o empresário optar por este regime, é necessário que ele exerça atividade remunerada, no ramo de comércio ou serviços, não podendo exercer um faturamento anual maior que R\$ 60.000,00 e obedecer a Tabela do **Anexo XIII da Resolução_CGSN_nº_94, de 29 de novembro de 2011**, que regulamenta as atividades permitidas para o enquadramento do Microempreendedor Individual.

Fica proibido o enquadramento caso o trabalhador seja vinculado como funcionário público, sócio, titular ou administrador de outra empresa. Restrições á parte, ao se tornar um

Microempreendedor, o empresário adquirir todos os direitos reservados a sua Pessoa Jurídica, com benefícios oferecidos somente ao MEI.

Santos (p. 127, 2010), explica que o Microempreendedor “O MEI esta sujeito a inscrição no CNPJ, conforme a Instrução Normativa RFB nº 748/2007, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 946/2009.”

Com o direito ao CNPJ, o empresário assume sua responsabilidade jurídica sem nenhum custo de registro, fica dispensado da Escrituração Fiscal e Contábil, economizando assim os gastos com Honorários sobre a prestação de Serviço Das Empresas Contábeis. Seu recolhimento obrigatório, fica reduzido somente a uma taxa mensal em guia simplificada recolhida através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional(DAS), onde seus valores são estipulados como, sendo 5% do Salário Mínimo Vigente para Contribuição Previdenciária(INSS), o valor fixo de R\$ 1,00 para as empresas de Comercio e Industria(ICMS), e R\$ 5,00 para as empresas prestadoras de Serviço(ISS), além disso ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

Santos (2010, p. 124), ainda diz sobre os benefícios do MEI, no que tange a parte previdenciária:

O MEI que pretende contar o tempo de contribuição correspondente ao SIMEI, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição deve complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescido de juros. O recolhimento da complementação será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Art. 21, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e art. 1º, §§ 11 e 12 da Resolução CGSN nº 58/2009.

Evidenciados os benefícios do Microempreendedor Individual perante a Previdência Social, faz-se necessário saber que para a aposentaria por tempo de contribuição, é preciso complementar o recolhimento da contribuição previdenciária por meio de guia a parte com a porcentagem equivalente a 9% sobre o salário mínimo vigente, para que se possa obter esse beneficio.

Vale citar que a contratação de Funcionário é limitada apenas a um funcionário, ficando seu salário restrito a um salário mínimo ou piso salário da categoria profissional, sua taxa patronal perante a previdência social é calculada sobre 3% (três por cento) do salário de contribuição e deve-se recolher o FGTS normalmente sobre a taxa de 8% (oito por cento).

O processo de formalização é feito de forma gratuita, rápida e simples, feito através do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.com.br), sem a necessidade de protocolização de documentos na Junta Comercial do respectivo Estado. A formalização pode ser feita pelo próprio empresário, é necessário que seja informado seus documentos pessoais e endereço residencial e comercial. Após sua Inscrição como Microempreendedor, deve-se solicitar perante a

Prefeitura Municipal onde se exerce a atividade, a Inscrição Municipal e Alvará do mesmo, onde as Documentações e Taxas exigidas devem ser observadas perante Legislação Municipal.

Para manutenção e funcionamento, o Microempreendedor é dispensado da Emissão de Documento Fiscal relativo a suas vendas e serviços prestados, porém deverá preencher até o dia vinte de cada mês, um formulário encontrado no Anexo XII da Resolução CGSN nº 094 de 2011, onde deverá apresentar os valores referentes a sua receita bruta mensal de vendas ou serviços, observando-se os valores das receita bruta anual, para que não ultrapasse o limite estabelecido perante legislação, e se faz necessário a anexação dos documentos fiscais relativos as suas entradas de mercadoria e serviços. Anualmente, o obrigatório que seja feito a Declaração Anual Do Simples Nacional – MEI (DASN-SIMEI), onde esta é efetuada junto ao Portal do Simples Nacional, informando as receitas brutas mensais referente as suas atividades do ano-calendário anterior.

4.9. Metodologia de Apuração do imposto do Microempreendedor Individual.

Para apuração do imposto do Microempreendedor Individual, deve-se acessar o site www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ e seguir os seguintes passos:

Quadro 01: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para início de calculo, apos acessado o site indicado a cima, selecione a opção Simeei, e clique no Calculo e Declaração.



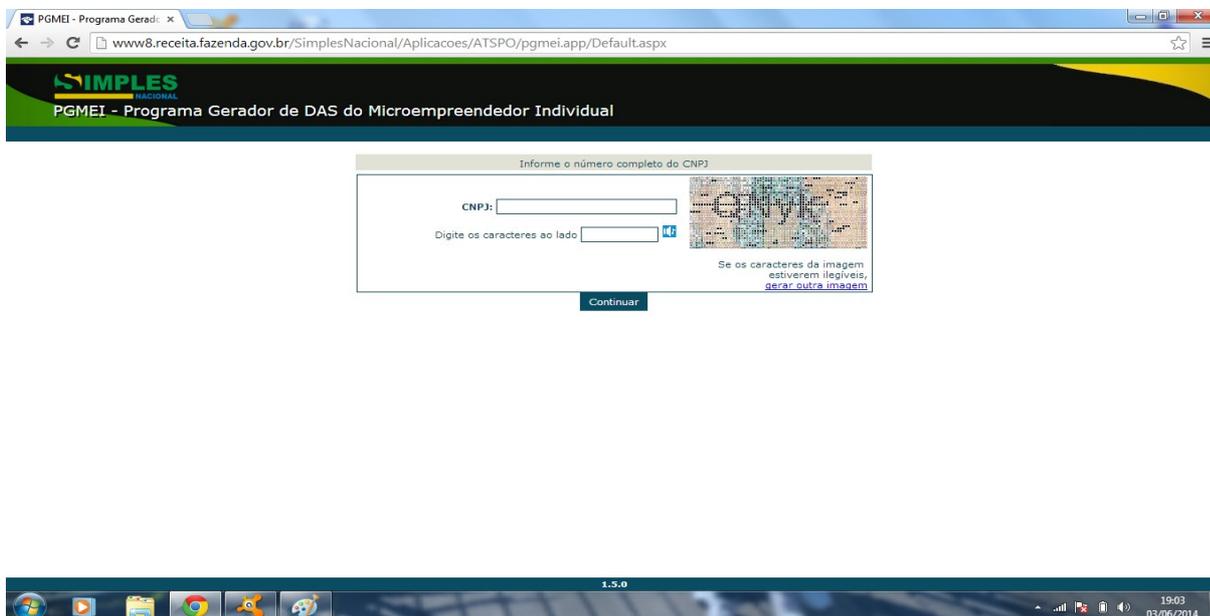
Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 02: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Na próxima janela será apresentada as opções para geração de guia e declaração anual, selecione a opção PGMEI – Programa Gerador de Documento de Arrecadação (DAS) para o MEI.



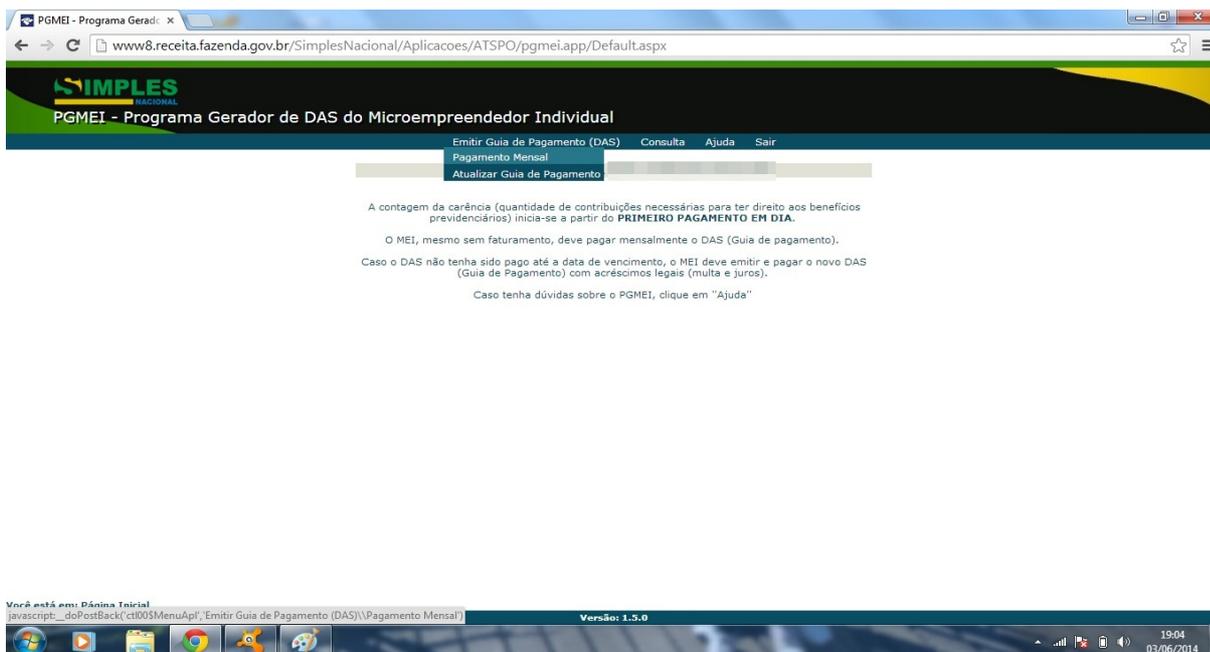
Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 03: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Na próxima janela aparecerá a opção a ser preenchida com o número do seu CNPJ e os caracteres da imagem e clicar em Continuar, para dar continuidade e liberar as opções para calculo.



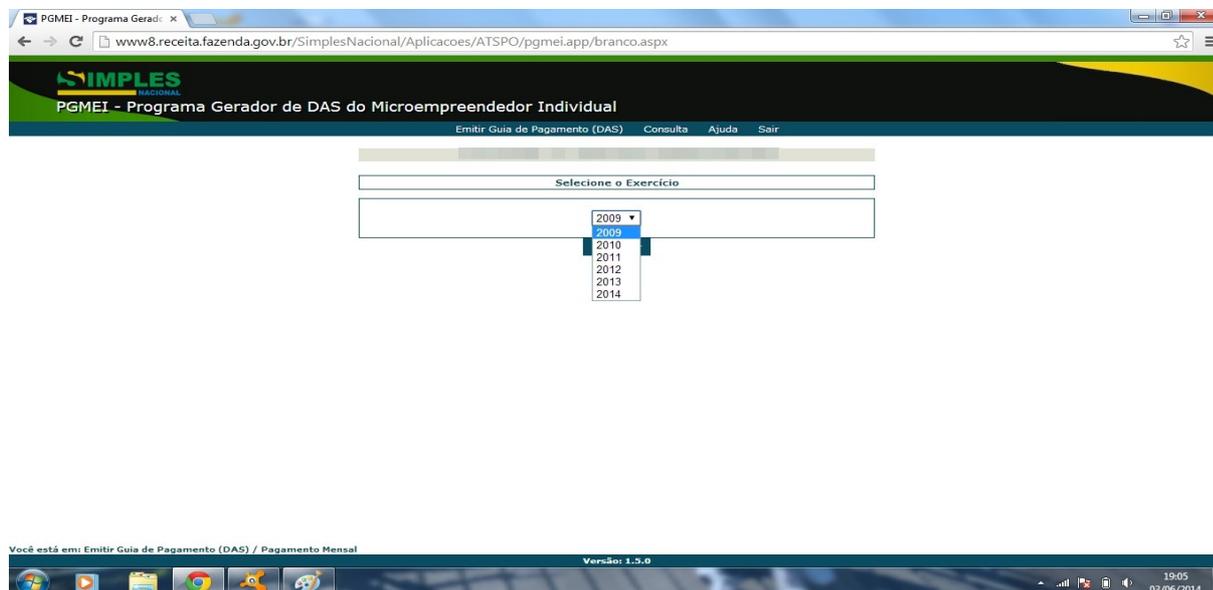
Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 04: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para Emitir Guia de Pagamento (DAS), selecione a opção Pagamento mensal, para liberar a opção do ano no qual deseja processar a guia.



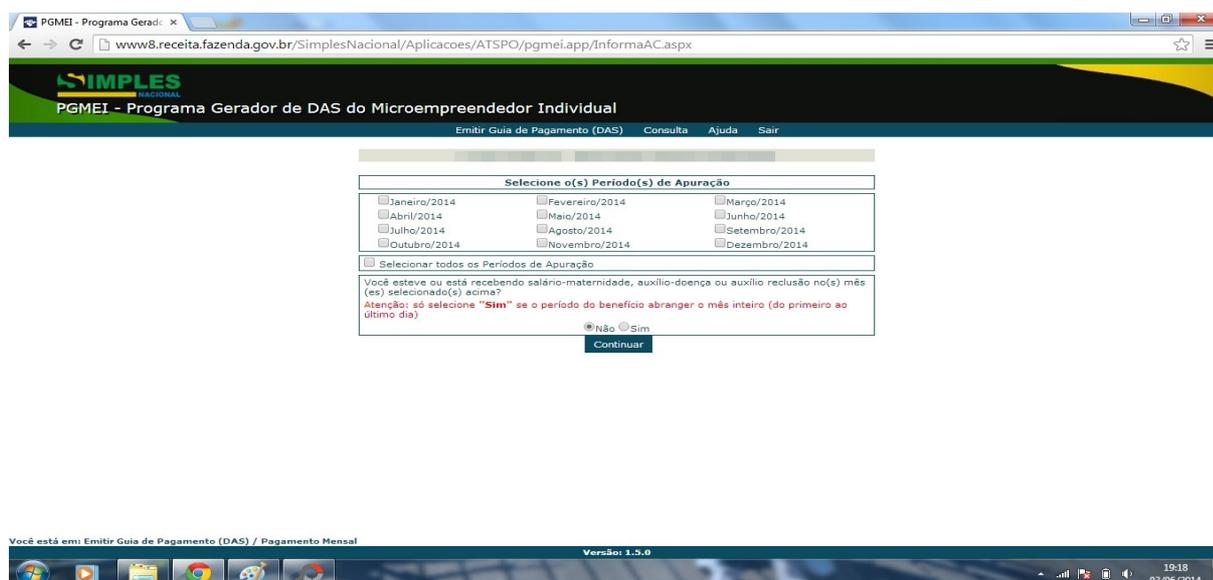
Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 05: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Agora será selecionado o ano calendário que você pretende gerar a Guia mensal, clique na flecha e aparecerá os anos disponíveis, selecione que será aberto uma nova janela com as competências disponíveis.



Fonte: Portal do Simples Nacional

Quadro 06: Sistemática de apuração do imposto do Microempreendedor Individual: Para finalizar, selecione os meses que deseja gerar a Guia de Arrecadação, clique em continuar e abrirá a opção de imprimir as guias para pagamento, basta imprimir e efetuar o pagamento.



Fonte: Portal do Simples Nacional

5. Considerações Finais

Sabe-se que a opção pelo regime do Microempreendedor Individual é de extrema importância, pois com o enquadramento é adquirido inúmeros benefícios e amparos legais como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que traz facilidades ao Trabalhador, tanto para os trâmites em relações com seus Fornecedores diante dos créditos adquiridos e com seus Clientes pois obtêm-se o direito a emissão de Nota Fiscal, quanto seus benefícios adquiridos em conjunto com os Bancos e Financiadoras. A contribuição com a Previdência Social também é um dos benefícios, pois ao se enquadrar como Microempreendedor, automaticamente o empresário assume sua contribuição junto a este órgão, ficando amparado pelos seus benefícios, sejam eles para aposentadoria, auxílio doença, maternidade, dentre outros concedidos as grandes empresas. A baixa carga tributária é um também um relevante benefício, pois reduzidos e unificados, os impostos, sejam eles Federais, Estaduais, Municipais e a Contribuição Previdenciária, são recolhidos mensalmente em guia Única, ficando esse valor fixo durante todo o decorrer do ano calendário. Além disso, a Empresa tem por direito o registro de até um funcionário, com salário mínimo ou da categoria, ficando este também beneficiado de todos os direitos reservados pela CLT.

O enquadramento e desenquadramento do trabalhador como Microempreendedor Individual, é fácil, rápido e gratuito, pois foi com esse projeto que o governo encontrou uma forma de incentivar a regularização daqueles que por causa da grande burocracia na abertura de empresas de pequeno, médio e grande porte ou até mesmo por possuírem poucas condições, sejam elas financeiras ou intelectuais, a se regularizarem.

Sendo assim, nota-se com facilidade o aumento frequente da modalidade de Microempreendedor Individual, pois conforme a informação vai se dissipando pela sociedade, até aqueles que possuíam certos receios quando se trata de abertura de empresa por causa da grande burocracia brasileira, acaba perdendo esse preconceito e se regulariza, a fins de se gozar dos benefícios que este os trazem.

6. Referencias Bibliográficas

LAKATOS E MARCONI, Lakatos Eva Maria – Metodologia Científica / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 2000. – PAGINA 45

CRUZ E RIBEIRO, Carla Cruz e Uirá Ribeiro ---- Metodologia Científica: Teoria e Prática – 2ª Edição – Belo Horizonte – MG - 2004

GIL, Antonio Carlos ----- Metodos e técnicas de pesquisa Social/ Antonio carlos Gil. – 6.ed. – São Paulo : Atlas, 2008.

Gil, (1995,p. 105) – Carla Cruz e Uirá Ribeiro --- Metodologia Científica : Teoria e Prática – 2ª Edição – Belo Horizonte – MG – 2004 – PAGINA 22

Jornal do Brasil. Mais de quatro milhões de pessoas se cadastraram como Microempreendedor Individual.2014. Disponível em: < <http://www.jb.com.br/economia/noticias/2014/06/07/mais-de-4-milhoes-de-pessoas-se-cadastraram-como-microempreendedor-individual/> >. Acesso em 02/05/2014.

Ackoff In: Hegenberg, (1976:II-116) – Lakatos, Eva Maria --- Metodologia Científica / Eva maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 2000. – PAGINA 44

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de – Contabilidade tributária / Gustavo Pedro de Oliveira – 3.ed.rev.e atualizada. – São Paulo : Saraiva, 2009.

Portal Fenacon. Microempreendedor.2014. Disponível em: < <http://www.fenacon.org.br/microempreendedor.cshtml> >. Acesso em 24/04/2014.

Portal do Empreendedor, Microempreendedor Individual.2014.Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em 23/03/2014.

RAMIRO,Silvana. O Brasil tem quase quatro milhões de Microempreendedores Individuais.2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/11/brasil-tem-quase-quatro-milhoes-de-microempreendedores-individuais.html>) >. Acesso em 25/05/2014.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul: Notadez, 2010.

SANTOS, Paulo Lenir dos – Manual do Simples Nacional / Paulo Lenir dos Santos – Sapucaia do Sul : Notadez, 2010.